Anexo do Proc. nº 235/98
S. Vicente 10/12/98

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 683-A

Dispõe sobre o Orçamento do Serviço de Saúde de São Vicente – SESASV para o exercício de 1999 e dá outras providências.
Proc. nº 23114/98

2334

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Serviço de Saúde de São Vicente – SESASV para o exercício de 1999, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 29.566.100,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e cem reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das contribuições e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receitas Patrimoniais	R$	70.000,00
Transferências Correntes	R$	28.726.100,00
Outras Receitas Correntes	R$	20.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital	R$	750.000,00
Total da Receita	R$	29.566.100,00

Mor. 145/91

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do Anexo 2, conforme a discriminação seguinte:

I – DESPESAS POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SESASV	R$ 14.655.000,00
FUNDES	R$ 14.911.100,00

II – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Saúde e Saneamento	R$ 29.016.100,00
Assistência e Previdência	R$ 550.000,00

Art. 4º - Fica o Superintendente do Serviço de Saúde de São Vicente – SESASV autorizado a:

I – promover a atualização da Receita estimada e da Despesa fixada a preços de 1º de janeiro de 1999, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

II – promover, no transcorrer do exercício, a atualização dos saldos das dotações orçamentárias, no primeiro dia de cada mês, com base na variação do IGP-M do mês anterior;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite da Despesa fixada, atualizada monetariamente, na data do respectivo Decreto, com base na variação do IGP-M e nos termos da Lei nº 4320/64.

Art. 5º - A alienação ou aquisição de bem imóvel e as operações de crédito dependerão de autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Em caso de extinção do IGP-M, as atualizações monetárias previstas nesta Lei serão feitas com base no índice que venha a substituí-lo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1999.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 09 de dezembro de 1998.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

proc. 145/98